



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.578.957/0001-00, neste ato representada (o) por sua autoridade maior, a secretaria Sra. RAINEIDE DIAS MORAES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº37300487, inscrito no CPF/MF sob o número 645.400.302-72, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº **39.774.154/0001-76**, sediada à Rua da Amizade nº 89 anexo A bairro do Caranazal, Santarém Pará, CEP: 68040-640 e e-mail: gscolaresdistribuidora@outlook.com neste ato representado pela sua sócia a Senhora Gracielle Saraiva Colares portador da Carteira de Identidade nº 6898295 e CPF nº 017.800.022-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** regido pelo art. 75, VIII da Lei 14.133/21, homologado/ratificado pelo Gestora **Raineide Dias Moraes** em **07/10/2024** que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto as **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NESTE FINAL DO ANO LETIVO DE 2024, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** abaixo os itens que constam vinda do projeto básico, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	MENOR UND	TOTAL
01	CAFÉ TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, EMBALAGEM DE 250G, SELO ABIC. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDOS COM 20 UNIDADES.	FD	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

02	CARNE BOVINA IN NATURA, SEM OSSO, TIPO MÚSCULO DIANTEIRO, PALETA E COXÃO DURO, ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM 1KG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADA COM SELO SIF.	UNID	517	R\$ 40,00	R\$ 20.680,00
03	CARNE DE FRANGO, PEITO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM 1KG EM BANDEJA, ATÓXICA. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DO FABRICANTE E DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO CONTENDO SELO SIF.	UNID	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
04	CREME DE LEITE, PASTEURIZADO COM TEXTURA HOMOGÊNEA, BRANCO, LEITOSO. EMBALAGEM DE ATÉ 200 ML CAIXA ATÉ 27 UNIDADES.	CAIXA	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
05	FRANGO INTEIRO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM INTEIRO COM PESO MÁXIMO 2KG, ATÓXICA. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DO FABRICANTE E DATAS DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO CONTENDO SELO SIF	UNID	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
06	MARGARINA COM SAL, ACIMA DE 65% DE LIPÍDIOS, COM 250G CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
07	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXAS COM 20 UNIDADES.	CAIXA	60	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
08	SAL IODADO, EMBALAGEM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 30 PACOTES.	FARDO	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
R\$ 95.305,00 (noventa e cinco mil e trezentos e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do **Processo Licitatório dispensa nº 001/2024**, e, em especial, projeto básico, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº:79

Unidade: 110401- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer

12.361.0005.2018.0000 Manutenção das atividades de ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Cod. Aplicação 220 001 Fonte de recurso 0 1 00

Ficha nº: 123

Unidade:110401- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer

12.365.0005.2098.0000 Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche

3.3.90.30.00 Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Cod. Aplicação 210 001 Fonte de recurso 0 1 00

Ficha nº: 129

Unidade: 110401- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer
12.365.0005.2099.0000 Manutenção das atividades da Educação Infantil Pré
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Cod. Aplicação 210 001 Fonte de recurso 0 1 00

Ficha nº: 581

Unidade: 110401- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer
12.361.0005.2025.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Cod. Aplicação 200 001 Fonte de recurso 0 2 31

Ficha nº: 524

Unidade: 110401- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer
12.306.0005.2034.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar PNAE
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Cod. Aplicação 200 504 Fonte de recurso 0 3 45

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes na proposta de preço.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos bens contratados serão pagos mediante ordem de compra, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse projeto básico, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante de forma emergencial;

5.2. DA ENTREGA DOS BENS

5.2.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no PB.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega, será de total responsabilidade da detentora da CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Núcleo de administração e finanças adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato

a) Emitirá Ordem de compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- b) Cópia da Ordem de compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no produto, serão adotados os seguintes procedimentos:
- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
- d.2). Caso ocorram irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o rescindido contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no **Item 11.1 e 12.1**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato de aquisição de bens terá a validade com início na data de **07 de outubro de 2024** e encerramento em **31 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no projeto básico.

7.2. Fica designado **Leandro Farias da Silva mat.1858** e **Tereza Madalena de Jesus Duarte matrícula: 723**, para ser fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. Cumprir todas as obrigações de execução descritas no projeto básico, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; dentre elas:

I - o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II - a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 - c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- IV - a responsabilizar-se solidariamente a empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

9.2. Cumprir todas as obrigações de execução descritas no projeto básico, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Fica vedada a prorrogação e alteração dos preços do contrato conforme art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.10 descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no projeto básico do qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no projeto básico até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Belterra pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no projeto básico.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art.137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO na forma digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), 07 de outubro de 2024.

RAINEIDE DIAS MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
DEC 043/2024
Contratante

G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 39.774.154/0001-76
Contratada